

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Encaminhado às Comissões em 15, 05, 23
Presidente



ESTADO DE SÃO PAULO

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO/SP Nº 2/2023 de 24 de abril de 2023.

Altera a Lei Orgânica do Município de Santa Rosa de Viterbo/SP.

Os Vereadores *in fine* assinados da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo, no uso de suas atribuições legais e regimentais apresentam à apreciação e deliberação dos nobres pares a seguinte Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Santa Rosa de Viterbo/SP.

Art. 1º O art. 164-A da Lei Orgânica do Município de Santa Rosa de Viterbo/SP passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 164-A As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária (LOA) serão aprovadas no limite de 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 1º A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previstos no caput deste artigo, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do art. 198, § 2º, inciso III, da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 2º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o caput deste artigo, em montante correspondente a 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos em lei complementar.

§ 3º As programações orçamentárias previstas no § 2º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

§ 4º Para fins de cumprimento do disposto no § 2º deste artigo, os órgãos de execução deverão observar, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução dos respectivos montantes.

§ 5º Os restos a pagar provenientes das programações orçamentárias previstas no § 2º poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira até o limite de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, para as programações das emendas individuais.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo - SP

Nº Protocolo:
PLOM-I-3425-24-04-2023

Etiqueta: 5750

Data:
24/04/2023 - 14:41:04

Gerada por: Fabricio Passoni de
Abreu



Consulta pelo site:

<https://www.camarasviterbo.sp.gov.br/consulta-protocolo>

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Encaminhado às Comissões em

15, 05, 23

Presidente



ESTADO DE SÃO PAULO

§ 6º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, os montantes previstos no § 2º deste artigo poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.

§ 7º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que observe critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rosa de Viterbo/SP, 24 de abril de 2023.

Luís dos Reis Augusto
Vereador

Francisco Justino Mota Neto
Vereador

Heitor Aparecido Bertocco
Vereador

Roseli das Graças Vieira Guidelli
Vereadora

Aparecida Donizete Estevam
Vereadora

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Encaminhada às Comissões em 15, 05, 23



ESTADO DE SÃO PAULO

Presidente

Justificativa

A presente Emenda à Lei Orgânica do Município se faz necessária para adequação ao ordenamento jurídico pátrio.

Santa Rosa de Viterbo/SP, 24 de abril de 2023.

Luís dos Reis Augusto
Vereador

Francisco Justino Mota Neto
Vereador

Heitor Aparecido Bertocco
Vereador

Roseli das Graças Vieira Guidelli
Vereadora

Aparecida Donizete Estevam
Vereadora